## PORTARIA ORDINATÓRIA № 009, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Nayana Maria de Oliveira para exercer interinamente a função gratificada de Supervisor do Atendimento do CAU/SC.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 32 da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o art. 34, II, da Deliberação Plenária nº 161, de 14 de julho de 2017, a qual regulamenta e disciplina os empregos públicos de provimento efetivo de carreira e de provimento em comissão do CAU/SC;

## RESOLVE

- Art. 1° Nomear a Sra. Nayana Maria de Oliveira, para exercer interinamente a função gratificada na Gerência Técnica do CAU/SC, sob o título de Supervisor do Atendimento, pelo período de 03/03/2022 a 13/02/2022.
- Art. 2º As atividades que se somarão às funções e responsabilidades regulares do empregado nomeado serão:
- I Supervisionar a execução do planejamento operacional do setor de atendimento técnico;
- II Realizar atendimento em último nível de solução das demandas de atendimento;
- III Promover a elaboração e atualização de documentos do setor;
- IV Emitir relatórios com análise crítica das atividades operacionais do setor;
- V Organizar, distribuir e controlar as atividades realizadas pelo setor;
- VI Realizar treinamento que envolvam o setor de atendimento;
- VII Manter a equipe atualizada sobre novos procedimentos e normativos;
- VIII Atuar com processos de suporte às Comissões;
- IX Analisar solicitações de registros, certidões e outros documentos relacionados ao atendimento a profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo, sempre que necessário;
- X Auxiliar na efetivação de todos os processos definidos por normativos do CAU;
- XI Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos do setor;
- XII Dirigir veículos no exercício das suas funções.

- Art. 3º Pela função gratificada de Supervisor do Atendimento, o empregado nomeado receberá o adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, o qual integrará sua remuneração para todos os fins.
- Art. 4º O direito à gratificação de que dispõe esta Portaria perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de nomeado na função gratificada citada.

Parágrafo Único – O adicional de gratificação, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Patricia Figuelredo Sarquis Herden Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/SC